



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02111003/23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-111201, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-PMDE** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos, visando as manutenções dos veículos de pequeno, médio e grande porte, pertencentes a frota do Município, destinados a atender da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos em Dom Eliseu-PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria Municipal de Fazenda/Prefeitura Municipal; Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente; Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação/FUNDEB;

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 991/2023 – SEC/ADMIN-PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 01 as 02; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 03; Termo de Referência, folhas 04 as 10; Ofício nº 530/2023-SINFRA/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório,

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. nº 036
Mat. 4648097



folhas 11 as 12; Ofício nº 531/2023-SEMMA/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 13; Ofício nº 623/2023-FMAS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 14; Ofício nº 1037/2023-SEMED/ADMIN de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 15 e 16; Ofício nº 334/2023-AGRICULTURA/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 17; Ofício nº 670/2023-SEMF/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 18; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 19; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 20; Despacho do Departamento de Compras à Contabilidade encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 21 as 37; Mapa Comparativo de Preços, folhas 38 as 46; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 47 as 48; Despacho/informação da adequação orçamentária ao Prefeito, folhas 49; Declaração Orçamentária, folhas 50; Termo de Autorização, folhas 51; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 52; Minuta do Edital e anexos, folhas 53 as 104; Parecer Jurídico, folhas 105 as 119; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 120; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 121 e 122; Certificado de Formação do Pregoeiro, folhas 123 e 124; Edital e anexos, folhas 125 as 177; Publicações do Edital, folhas 178 as 183; Impugnação ao Edital, folhas 184 as 188; Decisão da Impugnação, folhas 189 as 194; Juntada de Proposta iniciais cadastradas na Plataforma, folhas 195 as 240; Relatório de Propostas Registradas, folhas 241 as 257; Capa-Juntada de Proposta Formais dos Licitantes, folhas 258; Propostas de Preços da Licitante BUFALO PNEUS LTDA, folhas 259 as 284; Capas e Ata de Propostas, folhas 285 as 298; Capa-Juntada de Documentos de Habilitação das Licitantes, folhas 299; Documentos de Habilitação da empresa BUFALO PNEUS LTDA, folhas 300 as 467; Capa e Ata Final de Sessão do Certame, folhas 468 as 669; Relatório Histórico da Disputa, folhas 670 as 687; Relatório Resultado de Participação, folhas 688 as 696; Relatório Ranking do Processo, folhas 697 as 708; Relatório Deságio do Processo, folhas 709 as 711; Relatório Resultado Geral



do Processo, folhas 712 as 715; Relatório de itens vencidos pelo Fornecedor, folhas 716 as 718; Relatório Vencedores do Processo, folhas 719 as 721; Capa-Propostas Consolidadas, folhas 722; Proposta Consolidada da Empresa: BUFALO PNEUS LTDA, folhas 723 as 748; Ata de Proposta Consolidada da Empresa: BUFALO PNEUS LTDA, folhas 749 as 751; Relatório de Propostas Comercial Definitiva, folhas 752 as 753; Termo de Adjudicação, folhas 754 as 762; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 763; Parecer Jurídico Final, folhas 764 as 770; Despacho ao Gestor para Homologação, folhas 771 as 778; Termo de Homologação, folhas 779 as 788; Publicações do Aviso de Homologação, folhas 789 as 791; Resultado de Julgamento, folhas 792 s 808; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 809 as 811; Ata de Registro de Preços, folhas 812 as 821; Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 822 as 825; Capa Contrato nº 20240227-PMDE, folhas 826; Ofício nº 94/2024-AGRICULTUIRA-PMDE, folhas 827; Memorando nº 106/2024-SEC/FAZENDA-PMDE, folhas 828 as 829; Ofício nº 65/2024-SINFRA-PMDE, folhas 830 as 831; Memorando nº 236/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 832; Despacho do Prefeito Municipal - Pedido de Previsão de Dotação Orçamentária, folhas 833; Despacho da Sec. de Fazenda para Contabilidade, folhas 834; Despacho do Diretoria de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária, folhas 835 as 836; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 837; Contrato nº 20240227, folhas 838 as 847; Extrato de Contrato, folha 848; Certidão de Afixação no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folhas 849; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 850 as 851; Capa Contrato nº 20240228-FMAS, folhas 852; Ofício nº 248/2024/SEMAS/PMDE, folhas 853; Memorando nº 237/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 854; Despacho do Prefeito Municipal - Pedido de Previsão de Dotação Orçamentária, folhas 855; Despacho da Sec. de Fazenda para Contabilidade, folhas 856; Despacho do Diretoria de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária, folhas 857 as 858; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 859; Contrato nº 20240228, folhas 860 as 868; Extrato de Contrato, folha 869; Certidão de Afixação no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folhas 870; Portaria do Fiscal de Contrato,



folhas 871 as 872; Capa Contrato nº 20240231-FMMA, folhas 873; Ofício nº 140/2024-SEMMA/PMDE, folhas 874; Memorando nº 238/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 875; Despacho do Prefeito Municipal - Pedido de Previsão de Dotação Orçamentária, folhas 876; Despacho da Sec. de Fazenda para Contabilidade, folhas 877; Despacho do Diretoria de Contabilidade evidenciando a readequação orçamentária, folhas 878 as 879; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 880; Contrato nº 20240231, folhas 881 as 889; Extrato de Contrato, folha 890; Certidão de Afixação no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folhas 891; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 892 as 893; Despacho/Solicitação de Parecer de Regularidade do Controle Interno à Controladoria Geral do Município, folhas 894.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02111003/23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-111201, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-PMDE** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos, visando as manutenções dos veículos de pequeno, médio e grande porte, pertencentes a frota do Município, destinados a atender da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos em Dom Eliseu-PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no



art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III e IV.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto



em Lei;

- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº



10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 028/2023 – PMDE, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos, visando as manutenções dos veículos de pequeno, médio e grande porte, pertencentes a frota do Município, destinados a atender da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundos em Dom Eliseu-PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Impugnação ao Edital, folhas 185 as 187, apresentada pela empresa AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, requerendo prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, alegando ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Decisão da Impugnação do Edital, folhas 190 as 193, apresentada pelo Pregoeiro Municipal, indeferindo o pedido da empresa e mantendo o Edital em seus termos originais, tendo em vista que, o instrumento convocatório, em nenhum momento, feriu os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, eis que os descritivos e prazos não afrontam a essência do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, assim como dos núcleos essenciais dos demais princípios constitucionais.



Parecer Jurídico, folhas 106 as 119, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos se atém ao dispositivo legal elencado, com as cláusulas mínimas exigidas pela legislação legal. Quanto a análise da minuta do Edital e seus anexos, todos destinados ao Pregão Eletrônico examinado, não vislumbra nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade capaz de impedir a realização do certame, desde que obedecidas as orientações tecidas no parecer e na Lei nº 8.666/93.

O processo fora autuado em 11 de dezembro de 2023, como Processo Administrativo nº 02111003/23, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 028/2023 – PMDE.

Edital com anexos, folhas 126 as 177, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 10 de janeiro de 2024, ocorreram publicações no dia 26 de dezembro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 765 as 770, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 028/2023-PMDE, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após manifestação técnica da Controladoria do Município.

Ante o exposto, a empresa licitante BUFALO PNEUS LTDA – CNPJ: 13.290.792/0001-28, valor: R\$ 2.630.224,40 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), foi a vencedora.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 894.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se a juntada no processo das retificações das publicações de Aviso de Homologação, Resultado de Julgamento e da Ata de Registro de Preços, visto que, em tais publicações é mencionada a razão social anterior da Empresa Vencedora.

Recomenda-se ainda, aos fiscais de contratos, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

RECEBIDO EM
27/03/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

R. S. Mendes

Dom Eliseu, 27 de março de 2024

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. nº 036
Mat. 4648397

27/03/2024

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
27/03/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP 9